



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.041, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei 64/2015 - Autoria: Vereador Thiago Hernandes de Sousa Lima

Dispõe sobre a instalação de bicicletários públicos em locais que especifica e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar estacionamentos para bicicletas, denominados bicicletários públicos, em áreas do Município ora especificados, sem prejuízo da instalação em outros locais:

- I- área central do Município;
- II- escolas públicas municipais;
- III- praças públicas; e,
- IV- unidades públicas de saúde.

**Parágrafo Único.** Entende-se por bicicletário, para os efeitos desta Lei, o espaço delimitado exclusivamente para o estacionamento de bicicletas, coberto ou não, contendo estrutura de fixação que permite a acomodação de bicicletas, sem danificá-las.

**Art. 2º-** São objetivos desta Lei, entre outros:

- I- estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- II- promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;
- III- possibilitar a redução do uso do automóvel em trajetos de curta distância;
- IV- criar atitude favorável aos deslocamentos ciclovitários;
- V- fomentar melhorias de infraestrutura que favoreçam os deslocamentos ciclovitários;
- VI- incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte; e,
- V- evitar que bicicletas sejam estacionadas nos locais destinados para veículos automotores.

**Art. 3º-** A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local onde será implantado o bicicletário.

**Art. 4º-** Fica sob a responsabilidade dos usuários a colocação de qualquer tipo de equipamento destinado a segurança da bicicleta que vier a deixar no local.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.041, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

---

**Parágrafo Único.** Não cabe ao Município qualquer responsabilidade sobre a bicicleta ou seus acessórios, em caso de dano ou furto no bicicletário público.

**Art. 5º-** O uso dos bicicletários deverá ser franqueado a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a cobrança pela sua utilização.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de junho de 2015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de junho de 2015